



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

|                      |                                   |
|----------------------|-----------------------------------|
| Processo nº          | 17.877-2/2013                     |
| Interessada          | PREFEITURA DE MATUPÁ              |
| Assunto              | Representação de Natureza Interna |
| Relator              | Conselheiro SÉRGIO RICARDO        |
| Sessão de Julgamento | 11-3-2014 – Tribunal Pleno        |

### ACÓRDÃO Nº 478/2014 - TP

**Ementa:** PREFEITURA DE MATUPÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2013. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO À ATUAL PREGOEIRA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **17.877-2/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 8.560/2013 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, julgar **PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna formulada em desfavor da Prefeitura de Matupá, gestão do Sr. Antônio Pereira Sobrinho, neste ato representado pelo procurador Cleber Kochhann – OAB/MT nº 7.678, sendo a Sra. Alexsandra Tosta Batista – pregoeira, acerca de irregularidades no Pregão Presencial nº 31/2013, cujo objeto foi a aquisição de materiais elétricos para manutenção das redes de iluminação pública, tendo em vista a constatação da existência da irregularidade, conforme consta nas razões do voto do Relator; **determinando** à atual pregoeira que nos futuros editais de licitação em que for conferido o tratamento diferenciado previsto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 6º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, não restrinja o universo de participantes às empresas sediadas no Estado; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 6º da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** à Sra. Alexsandra Tosta Batista a **multa** no valor correspondente a **11 UPF's/MT**, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial de

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

|                             |                                          |
|-----------------------------|------------------------------------------|
| <b>Processo nº</b>          | <b>17.877-2/2013</b>                     |
| <b>Interessada</b>          | <b>PREFEITURA DE MATUPÁ</b>              |
| <b>Assunto</b>              | <b>Representação de Natureza Interna</b> |
| <b>Relator</b>              | <b>Conselheiro SÉRGIO RICARDO</b>        |
| <b>Sessão de Julgamento</b> | <b>11-3-2014 – Tribunal Pleno</b>        |

### **ACÓRDÃO Nº 478/2014 - TP**

Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como previsto no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, ISAÍAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

#### **Publique-se.**

Sala das Sessões, 11 de março de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))



CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO  
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador Geral de Contas Substituto

